



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.970, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HOMOLOGA O REGULAMENTOS PARA CAMPANHA DE
ARRECADAÇÃO “IPTU PREMIADO”

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento da Campanha de Arrecadação “IPTU
Premiado”, que segue anexa ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

TEMA: “IPTU PREMIADO”

REGULAMENTO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas nº. 597, Centro, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, promove Campanha de Arrecadação com o tema “IPTU Premiado”, nos termos do seguinte regulamento:

1. Apresentação

1.1 A Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado”, premiará contribuintes em situação regular com suas obrigações tributárias, e visa o incremento da Receita Pública Municipal.

12. O valor total dos prêmios é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado o **anexo I** deste regulamento.

2. Objetivo

2.1 A Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado” tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos, ou seja, impostos, taxas, emolumentos e contribuição de melhoria incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através de sorteio de prêmios em dinheiro aos proprietários, ao titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário, junto à Fazenda Municipal.

3. Dos Participantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, que estiverem adimplentes com os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativos ao exercício base do sorteio e aos exercícios anteriores, até 22 de outubro de 2021, que servirá de base para o sorteio, referente a cada imóvel;

3.1.1 Os contribuintes com dívidas de contribuição de melhoria, estão aptos a participarem do sorteio, mesmo nos casos onde houve parcelamento, no entanto, as parcelas deverão estar adimplidas em conformidade com os seus respectivos vencimentos.

3.1.2 Poderão participar do sorteio os contribuintes que regularizarem seus débitos antes da publicação da lista definitiva, nesse caso caberá ao contribuinte comprovar a quitação dos débitos, podendo também a Comissão Organizadora da Campanha revisar os cadastros antes da publicação final, no entanto, primeiramente, compete ao contribuinte manifestar a sua regularidade, sendo que não caberá recurso para inclusão/alteração da lista após a publicação definitiva.

3.2 Não participarão do sorteio:

3.2.1 Os contribuintes que gozem de imunidade, isenção, para pagamento do IPTU;

3.2.2 Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana estiverem em pendência judicial ou administrativa, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora da Campanha;

3.2.3 Os contribuintes que possuam inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública parceladas;

3.2.4 O Prefeito e o Vice-Prefeito;

3.2.5 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha.

3.3 A exclusão das pessoas descritas no item anterior restringe-se apenas aos imóveis de sua propriedade, não havendo qualquer exclusão de imóveis em nome de seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4. Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado”

4.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado” será nomeada pela Prefeita Municipal, através de Portaria e compor-se-á no total de 05 (cinco) servidores, com a seguinte composição:

4.1.2. 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Fazenda;

4.1.3. 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração; e

4.1.3. 01 (um) membro do Controle Interno do Município.

4.2. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

4.2.1. zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

4.2.2. orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

4.2.3. verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

4.2.4. homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do sorteio;

4.2.5. fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

4.2.6. elaborar relatório geral da Campanha; e

4.2.7. decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos no presente regulamento.

4.3 Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado”, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

4.4 Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado” deverão ser expostas em relatório e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

submetidas diretamente à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. Dos Sorteios e das Entregas dos Prêmios

5.1 O sorteio da Campanha de Arrecadação “IPTU Premiado” ocorrerá através de ato público, com data, horário e local a serem definidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Campanha, por meio de procedimento manual, através de cupom constando somente nome do contribuinte e o número do cadastro imobiliário.

5.2 O número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal fica localizado na parte superior da guia de contribuição de IPTU, composto de até 06 (seis) dígitos.

5.3 Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através dos números de cadastros imobiliários os quais seja proprietário e ou responsável, porém o contribuinte sorteado somente poderá ser ganhador de uma única premiação.

5.3.1 Caso o contribuinte que possuir mais de um número de inscrição no cadastro imobiliário venha a ser sorteado, automaticamente estará excluído dos sorteios seguintes, não havendo a possibilidade da troca de prêmio.

5.4 O sorteio ocorrerá em ordem crescente de premiação.

5.5 No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

5.6 A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal.

5.7 No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário/compromissário ou possuidor, o titular da posse, constante no cadastro imobiliário, representará os demais para efeito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

sorteio e, se contemplados, compete a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

5.8 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha, emitirá lista preliminar dos contribuintes habilitados a participar do sorteio, até dia 15 de novembro de 2021, e será publicada na Imprensa Oficial do Município, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, e outros meios que a Comissão entender conveniente.

5.8.1 Os contribuintes poderão apresentar recurso para alteração e/ou inclusão de cadastros na lista preliminar até o dia 19 de novembro de 2021.

5.9 O responsável pelo pagamento do tributo que verificar a não inclusão do imóvel na listagem do sorteio terá que comparecer no setor de arrecadação da Prefeitura Municipal munido de seu comprovante de pagamento do IPTU, e constatado a regularidade no pagamento o Setor de Tributos incluirá o imóvel na relação.

5.10 A lista oficial e definitiva será publicada 05 (cinco) dias antes da data estipulada para o sorteio.

5.11 Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

5.11.1 Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

5.11.2 No caso de falecimento, os herdeiros deverão apresentar o atestado de óbito e procuração pública ou documento análogo mediante que estabeleça representação legal do imóvel para que o mesmo possa receber o prêmio.

5.12 No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de pagamento parcela única ou da última parcela do IPTU, ou da apresentação dos documentos de quitação da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.13 Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 15 (dez) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Fazenda, munidos dos seguintes documentos, referentes ao imóvel sorteado:

5.13.1 documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

5.13.2 documentos do Imóvel (Certidão Negativa de IPTU, Contrato de Compra e Venda registrado em cartório, Escritura ou outro título que comprove a titularidade do imóvel);

5.13.3 no caso de pessoa jurídica o representante legal deverá apresentar os documentos constantes no item 5.5.

5.14 A Comissão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação a contar do prazo previsto no item 5.13.

5.14.1 Para análise da documentação a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha, poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão, bem como prorrogação do prazo.

5.15 O contribuinte sorteado que não tiver sua documentação homologada poderá protocolizar o pedido de reconsideração, fundamentado, no prazo de 02 (dias) úteis, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise do pedido.

5.16 Após findados os prazos para recurso a comissão deverá publicar a homologação do sorteio.

5.17 Após a homologação do sorteio a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha terá o prazo de até 20 (vinte) dias para proceder à entrega dos prêmios.

5.18 O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou procurador legalmente constituído, para que receba e assine o comprovante de recebimento.

5.18.1 O pagamento do prêmio também poderá ser realizado por meio de depósito em conta bancária, obrigatoriamente em nome do ganhador, portanto, não serão aceitas contas com outra titularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.19 Poderá o contribuinte premiado retirar o prêmio diretamente na Prefeitura, desde que agende data e horário.

5.20 A Prefeitura Municipal de Pejuçara não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

5.21 Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará em conjunto com o Prefeito o resultado.

5.22 Eventuais reclamações relacionadas à premiação poderão ser realizadas através de requerimento do contribuinte interessado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem sua reclamação.

5.23 Permanecerão no patrimônio municipal:

5.23.1 os prêmios não reclamados até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio;

5.23.2 os que de qualquer forma não preencherem os requisitos deste regulamento.

6. Das Disposições Finais

6.1 Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, protocolado pelo contribuinte perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha.

6.2 A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município de Pejuçara.

6.3 Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Pejuçara, independentemente do motivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Pejuçara.

6.4 Os participantes autorizam, desde já, a veiculação, de modo gratuito de seus nomes e imagens para divulgação desta Campanha, ou de outras ações similares relacionadas a este.

6.5 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

6.6 Este regulamento será amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente, bem como o resultado do sorteio.

6.7 O cronograma dos prazos de realização do sorteio consta no anexo II, e quaisquer alterações serão republicadas, sempre respeitando o limite previsto neste regulamento.

6.7.1 Por motivo de conveniência a Comissão poderá prorrogar os prazos, deste que haja anuência do Chefe do Poder Executivo.

6.8 Eventuais alterações neste regulamento serão devidamente publicadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação, sendo de responsabilidade dos participantes seu acompanhamento.

Pejuçara, 08 de outubro de 2021.

Dulcimara Dal Forno Alves
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS:

IPTU PREMIADO	
1º Prêmio:	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
2º Prêmio:	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
3º Prêmio:	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
4º Prêmio:	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
5º Prêmio:	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
22/10/2021	Data base para conferência do rol de contribuintes adimplentes
15/11/2021	Publicação da lista preliminar dos contribuintes que participarão do sorteio
19/11/2021	Último dia para recurso contra a lista preliminar
A definir*	Publicação da lista oficial dos contribuintes que participarão do sorteio
A definir*	Sorteio dos prêmios
A definir*	Publicação dos sorteados
A definir*	Último dia para entrega dos documentos que comprovam a propriedade ou posse do imóvel (item 5.13)
A definir*	Prazo para recurso contra a decisão da comissão referente ao não cumprimento no disposto no item 5.13
A definir*	Homologação do sorteio
A definir*	Entrega dos prêmios
Se o contribuinte não retirar o prêmio na data definida para a entrega terá até 60 (sessenta) dias para retirar.	